

INDICAÇÃO Nº. 143/2020

Autoria: Vereadora Madalena Conceição Rodrigues Dias

Nos termos regimentais vigentes, com a necessária apreciação do Plenário desta Casa, valho-me do presente para apresentar INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal, Sr. Raimundo de Menezes Carvalhos, a fim de verificar a possibilidade de adotar as seguintes medidas: AUTORIZAR REALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL, DESTINADA À COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS, ESPECIALMENTE HORTIFRUTIGRANJEIROS, ADOTADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA EVITAR AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E OBSERVADAS AS REGRAS SANITÁRIAS E EPIDEMIOLÓGICAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA. PODENDO SER ADOTADO PROTOCOLO ESPECÍFICO, A SER DELIBERADO E CONSTRUÍDO PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS DO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA:

Como é sabido a Deliberação nº. 17 do Comitê Extraordinário COVID-19 (ESTADUAL), em seu Art. 6º, parágrafo único, autoriza a realização de feiras de comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, desde que observados critérios de rodízio a serem organizados pela municipalidade, de modo a evitar aglomeração de pessoas e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia. Desta forma, considerando as particularidades da Feira Livre do Município de Ferros/MG, especialmente quanto à reduzida quantidade de barracas e feirantes, a realização da mesma é plenamente cabível. Sendo dispensado, inclusive, o rodízio, uma vez que tem reduzido potencial de aglomeração. A título de sugestão, verifica-se que seria cabível a adoção das seguintes medidas sanitárias: 1) Limitação do espaço por meio de barreiras de modo a controlar a entrada e saída de pessoas, tal qual ocorre em supermercados, padarias, açougues, etc. Alterando, se necessário, o local da sua realização; 2) Disponibilizando material de higiene na feira livre para os feirantes e consumidores/clientes, sobretudo para fins de higienização das mãos; 3) Disponibilização de máscaras de proteção para os feirantes; 4) Demais medidas de prevenção determinadas pelos atos normativos Federais, Estaduais, e

Municipais. 5) Adotar, se for necessário, sistema de rodízio/revezamento para reduzir fluxos, contato e aglomeração de pessoas, Por fim, vale destacar que a realização da feira livre é medida de justiça social, vez que além de gerar renda no município, vai privilegiar os produtos produzidos por agricultores familiares da nossa terra. Com estas breves razões, pugna pela aprovação nos termos regimentais.

Ferros/MG, 29 de junho de 2020.

Madalena Conceição Rodrigues Dias

Vereadora